



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
CASA DE TORRES GALVÃO
Gabinete do vereador Camelo Do Seguro

Ofício 902/21
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁸⁶...../2021

Paulista, 21 de junho de 2021.

APROVADO
05/08/2021
Diretor Legislativo
[Handwritten signature]

Dispõe sobre a criação da Semana Cultural de Bandas e Fanfarras no Município do Paulista.

Art. 1º Fica instituída a Semana Cultural de Bandas e Fanfarras do Município do Paulista, a ser realizada anualmente, na última semana de setembro, com o título: "Semana Cultural de Bandas e Fanfarras do Paulista".

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Paulista.

Art. 2º Os objetivos da Semana Cultural de Bandas e Fanfarras do Município do Paulista são:

- I - estimular a criação de bandas e fanfarras no Município;
- II - mediante competições sadias, promover o intercâmbio entre os integrantes;
- III - incentivar as corporações musicais e o aprimoramento de métodos e técnicas;

IV - contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito de corporação, da autodisciplina e do civismo, necessários a formação integral do cidadão.

Art. 3º Durante a Semana Cultural de Bandas e Fanfarras do Paulista será realizado, dentre outros eventos, o Concurso de Bandas de quaisquer estilos e categorias musicais e Fanfarras do Município do Paulista.

Art. 4º O Concurso de Bandas e Fanfarras do Paulista julgará as seguintes categorias:

I - categoria técnica da corporação musical, em:

- a) banda de percussão;
- b) banda de percussão com instrumentos melódicos simples;
- c) fanfarra simples tradicional;
- d) banda musical com cantores e compositores;
- e) banda sinfônica.

II - categoria etária da corporação musical, em:

- a) infantil;
- b) infanto-juvenil;
- c) juvenil;
- d) sênior.

Parágrafo único. Poderão participar do concurso referido no caput deste artigo bandas e fanfarras de outros estados.

Art. 5º As atividades realizadas durante a Semana Cultural de Bandas e Fanfarras do Paulista ocorrerão em locais próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento.

Art. 6º Para a realização da Semana Cultural de Bandas e Fanfarras do Paulista, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas e critérios relativos aos seguintes temas, sem prejuízos a outros que se fizerem necessários:

I - a formação da comissão organizadora;


II - as condições para as inscrições;

III - as premiações.

Art. 7º A comissão organizadora de que trata o inciso I do artigo 6º desta Lei coordenará os eventos culturais referentes à Semana Cultural de Bandas e Fanfarras do Paulista.

§ 1º A comissão organizadora será composta por representantes da Secretaria da Cultura.

§ 2º Poderão participar da comissão organizadora, artistas, críticos, profissionais e pessoas vinculadas a entidades com atuação na área.


Antônio Filgueira Galvão Filho
Vereador Camelo do Seguro
Vice-Presidente